

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2026**

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROCOLO GERAL 225/2026

Data: 13/03/2026 - Horário: 15:33

Legislativo

**Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público para concessão de direito real de uso, a título gratuito, dos equipamentos do imóvel histórico denominado “Casa dos Sabores”, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover chamamento público, com a finalidade de conceder, a título gratuito, direito real de uso dos equipamentos instalados no imóvel histórico denominado “Casa dos Sabores”, integrante do patrimônio público municipal, localizado no Município de Diamantino – MT.

§1º A concessão de que trata esta Lei destina-se exclusivamente a entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que desenvolvam atividades de interesse público compatíveis com a valorização cultural, turística, gastronômica, ambiental ou educativa do Município.

§2º A utilização dos equipamentos deverá observar a finalidade cultural, turística e de promoção do patrimônio histórico local, especialmente voltada à valorização da cultura regional e da gastronomia típica.

§3º A concessão de uso não implicará transferência de propriedade dos bens públicos, permanecendo o imóvel e seus equipamentos vinculados ao patrimônio do Município de Diamantino.

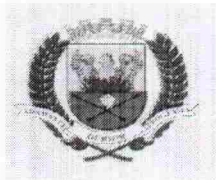
§4º A entidade concessionária poderá promover a utilização dos espaços e equipamentos objeto da concessão para a realização de eventos culturais, educacionais, científicos, gastronômicos, turísticos ou institucionais, incluindo palestras, cursos, exposições, feiras e outras atividades compatíveis com as finalidades previstas nesta Lei, podendo, para tanto, proceder à cessão ou locação de espaços das áreas destinadas a atividades gastronômicas e culturais da “Casa dos Sabores”, desde que tais atividades:

I – sejam compatíveis com a destinação cultural, turística, educativa e ambiental do imóvel;

II – não comprometam o acesso público e a finalidade institucional dos equipamentos;

III – revertam em benefício da manutenção, gestão e desenvolvimento das atividades previstas para o espaço concedido;

IV – observem as condições e limites estabelecidos no edital de chamamento público e no instrumento de concessão.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 2º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decisão motivada do Poder Executivo, desde que demonstrado o interesse público, a adequada execução das atividades previstas e a regularidade do cumprimento das obrigações assumidas pela entidade concessionária.

Art. 3º O edital de chamamento público deverá estabelecer, entre outros critérios:

I – as exigências mínimas de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica das entidades interessadas;

II – a apresentação de plano de utilização, gestão e manutenção dos equipamentos e espaços públicos concedidos;

III – a previsão de contrapartidas de natureza social, cultural, educativa ou turística, compatíveis com as finalidades institucionais do imóvel;

IV – as condições de uso dos equipamentos e responsabilidades pela conservação, manutenção e preservação do patrimônio público;

V – os critérios de seleção das propostas e os parâmetros de avaliação das atividades desenvolvidas;

VI – os prazos, condições e hipóteses de extinção, rescisão ou revogação da concessão.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será formalizada por instrumento jurídico próprio, observado o disposto na legislação aplicável, devendo constar, entre outras, cláusulas que assegurem:

I – a reversão automática dos bens ao patrimônio municipal ao término da concessão ou em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

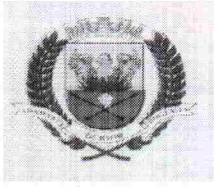
II – a responsabilidade da entidade concessionária pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização dos equipamentos e espaços públicos concedidos;

III – a vedação de utilização dos bens para fins incompatíveis com sua destinação cultural, turística, educativa ou ambiental;

IV – a possibilidade de acompanhamento e fiscalização pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, no instrumento de concessão, obrigações adicionais, metas de desempenho, indicadores de resultado e mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pela entidade concessionária, visando garantir o adequado cumprimento das finalidades públicas da concessão.

Art. 6º Os aspectos operacionais, procedimentos administrativos, critérios de seleção, regras de utilização dos equipamentos, obrigações das entidades concessionárias e demais normas



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

complementares necessárias à execução desta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Diamantino – MT, 12 de março de 2026.

  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Diamantino

### MENSAGEM Nº 15/2026

Diamantino – MT, 12 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 15/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar chamamento público para concessão de direito real de uso, a título gratuito, dos equipamentos instalados no imóvel histórico denominado “Casa dos Sabores”, integrante do patrimônio público municipal.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a utilização adequada e socialmente relevante desse importante espaço público, concebido como equipamento voltado à promoção da cultura regional, da gastronomia típica e do turismo local, constituindo instrumento relevante para o fortalecimento da identidade cultural do Município de Diamantino.

A iniciativa busca promover a ocupação qualificada desse espaço por entidade privada sem fins lucrativos, selecionada mediante procedimento de chamamento público, garantindo transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades entre os interessados.

Por meio desse modelo de gestão compartilhada, pretende-se estimular a realização de atividades culturais, educativas, gastronômicas e turísticas, que contribuam para a valorização da história e das tradições locais, bem como para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico do Município.

O projeto também prevê a possibilidade de utilização dos espaços para eventos, palestras, cursos, exposições, feiras gastronômicas e demais atividades compatíveis com as finalidades institucionais do equipamento, permitindo que a entidade concessionária realize a gestão do espaço de forma dinâmica e sustentável, inclusive mediante cessão ou locação de áreas destinadas às atividades culturais e gastronômicas, sempre em consonância com o interesse público.

Importante destacar que a proposta não implica alienação ou transferência da propriedade do bem público, tratando-se apenas de concessão de direito real de uso dos equipamentos existentes no imóvel, permanecendo o referido espaço plenamente incorporado ao patrimônio público municipal.

A concessão será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, no qual constarão cláusulas que assegurem a preservação do bem público, a responsabilidade da entidade concessionária pela adequada manutenção e conservação dos equipamentos, bem como a reversão automática dos bens ao Município ao término do prazo ou em caso de descumprimento das obrigações assumidas.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

A seleção da entidade responsável pela gestão dos equipamentos será realizada por meio de edital de chamamento público, no qual serão estabelecidos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, plano de utilização do espaço e contrapartidas sociais compatíveis com a finalidade pública do imóvel.

Além disso, o projeto estabelece prazo determinado para a concessão, com possibilidade de prorrogação mediante demonstração de interesse público e adequada execução das atividades propostas, garantindo segurança jurídica e previsibilidade na gestão do patrimônio público.

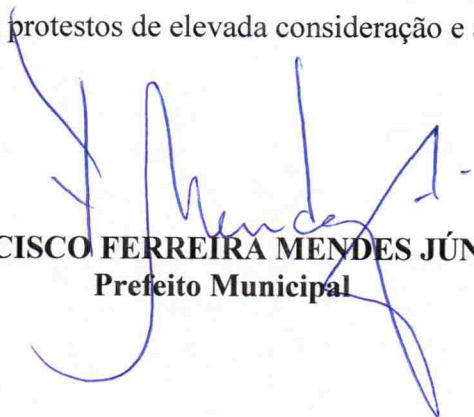
Cumprе ressaltar que os aspectos operacionais, critérios específicos de seleção, condições de utilização dos equipamentos e demais procedimentos necessários à implementação da concessão serão oportunamente disciplinados por regulamentação do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

Dessa forma, a presente proposta legislativa busca assegurar que esse relevante equipamento público destinado à promoção cultural e gastronômica do Município seja utilizado de maneira eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, contribuindo para dinamizar as atividades culturais, fomentar o turismo local e valorizar o patrimônio histórico de Diamantino.

Diante da relevância cultural, social e econômica da iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, confiante de que receberá a análise e aprovação dos nobres Vereadores.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal